

## **CONTRATO Nº 005/2025, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPINA E A EMPRESA 58.911.360 LEONARDO DELMONDES PEREIRA.**

**Ref.:** Processo Administrativo nº 005/2025  
Dispensa de Licitação nº 002/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.474.624/0001-67, localizada na Rua Josafá Soares, 285, Vila Santa Isabel, Município de Araripina, Estado de Pernambuco, CEP 56.280-000, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. **FRANCISCO EDIVALDO ALVES PEREIRA**, brasileiro, casado, vereador, portador da cédula de identidade nº 36048 PM/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 689.404.914-91, com endereço funcional acima descrito, doravante denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **58.911.360 LEONARDO DELMONDES PEREIRA**, CNPJ nº 58.911.360/0001-25, com endereço na Rua Jose Inacio Da Silva, nº 166, Bairro Universitário, no Município de Araripina, Estado de Pernambuco, CEP 56286-272, neste ato representada pelo Sr. **LEONARDO DELMONDES PEREIRA**, inscrito no CPF nº 087.028.064-36, com endereço funcional acima descrito, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 005/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2025**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e consoante as cláusulas que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de captação, transmissão ao vivo, gravação, edição e finalização audiovisual das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas realizadas pela Câmara Municipal de Araripina/PE, compreendendo:

- Captação de áudio e vídeo em qualidade Full HD ou superior;
- Transmissão ao vivo pelas plataformas digitais da Câmara (YouTube, Facebook, Instagram etc.);
- Gravação integral e edição audiovisual das sessões;
- Disponibilização dos vídeos editados nos canais oficiais;
- Inserção de vinhetas, legendas, tarjas informativas e identidade visual institucional;
- Fornecimento de todos os equipamentos necessários e equipe técnica capacitada para a execução dos serviços.

1.2. Todos os serviços deverão ser prestados em conformidade com as condições e especificações constantes no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo licitatório.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

2.1. O presente Contrato está vinculado a Dispensa de Licitação nº 002/2025, autorização para contratação direta e à respectiva proposta.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

3.1. O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e pelas disposições gerais e especiais aplicáveis ao instrumento contratual.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1. A execução do objeto do contrato será medida e contabilizada mensalmente de acordo com as quantidades e valores previstos no Termo de Referência, considerando as especificações da cláusula primeira, os valores da proposta da contratada, os serviços efetivamente prestados à contratante.

4.2. Os serviços técnicos de captação, transmissão, gravação, edição audiovisual das sessões da Câmara Municipal, serão requisitados pela Presidência da Contratante, mediante utilização de endereço eletrônico fornecido pela Contratada ou ainda através de ordem de serviço.

4.3. Na ocasião da requisição dos serviços serão fornecidas pela Contratante as informações necessárias à execução do objeto do contrato, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

4.4. A execução dos serviços de que trata o presente contrato será objeto de controle, acompanhamento e fiscalização, visando assegurar o perfeito cumprimento das obrigações, devendo ser exercido por um ou mais fiscais, representantes da Contratante, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

4.6.A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

4.7. O fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos em lei.

4.8. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, no que couber.

4.9. O representante da Contratante deverá anotar em registro as ocorrências relacionadas a execução do contrato, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme dispõe § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

4.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente.

4.11. A fiscalização de que trata esta cláusula quarta não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

5.1. Pela execução dos serviços, a Contratante pagará a Contratada a importância mensal de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), totalizando **R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais), incluindo-se todas as despesas e os encargos relativos à contratação.

5.1.1. O pagamento, preferencialmente, através de transferência bancária, entre contas da Contratante e da Contratada, será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias do mês subsequente ao da prestação dos

serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, à qual será submetida ao atesto pelo responsável do acompanhamento ou fiscalização do contrato e, devidamente acompanhado das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhistas, constante no inciso III do artigo 62 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2. Todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços contratados serão de responsabilidade da Contratada e todos os insumos necessários a execução dos serviços contratados.

5.1.3. Se o pagamento não for efetuado no prazo fixado, o valor será atualizado financeiramente até a data do efetivo pagamento, calculada "pro rata die" por índice estabelecido pelo Governo Federal.

5.1.4. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.1.5. A contratante se reserva no direito de exigir da Contratada, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

5.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data de assinatura do contrato.

5.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as eventuais obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.4. Caso haja, reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.5. O valor pactuado poderá ser revisto por solicitação da Contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 124, II, "d" da Lei nº 14.133/2021, mediante a apresentação de memória de cálculo e demais documentos comprobatórios do reajuste solicitado.

5.6. Independentemente de solicitação a administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO**

6.1 A medição ocorrerá a cada 30 (trinta) dias, contados a partir da Ordem de Execução de Serviços, conforme, quantidades e valor previsto no Termo de Referência, considerando as especificações da cláusula primeira, os valores da proposta da contratada, os serviços efetivamente prestados à contratante.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS**

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, na forma e condições estabelecidas neste instrumento contratual.

7.2. O prazo para início da prestação dos serviços será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contadas da assinatura e início da vigência do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. Os recursos para fazer face às despesas decorrentes, deste processo, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento da Câmara Municipal de Araripina/PE, para o exercício de 2025, conforme abaixo especificado:

11 Câmara Municipal de Araripina  
01 Poder Legislativo  
01.01 Câmara Municipal  
01.031.0001.2001.0000 Manutenção das Atividades do Legislativo  
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do contrato;

9.2. Arcar com todos os ônus necessários ao atendimento do objeto a ser contratado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

- 9.3. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;
- 9.4. Promover o fornecimento dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 9.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 9.6. Adotar medidas para a prestação dos serviços observando todas as condições e especificações aprovadas pela Contratante;
- 9.7. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas;
- 9.8. Observar, rigorosamente a legislação aplicável à matéria;
- 9.9. Oferecer condições físicas e materiais para o fornecimento do serviço, condicionado à aprovação através de visita técnica firmado pelo responsável pela fiscalização;
- 9.10. Não subcontratar outra empresa para o fornecimento do serviço, objeto deste Termo.
- 9.11. Encaminhar a Contratante a Nota Fiscal, Fatura e Relatório dos serviços prestados correspondente a prestação de serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da Prestação do serviço;
- 9.12. Fornecer os arquivos fonte de todo o material produzido;
- 9.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.14. Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários a execução do objeto da contratação, bem como a disponibilização dos equipamentos necessários, além de treinamento e capacitação dos servidores e vereadores, no que for necessário;

9.15. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir;

9.16. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos serviços prestados;

9.17. Possuir, na ocasião da assinatura do Contrato, sede ou filial com capacidade administrativa e operacional, inclusive com pessoal capacitado para a perfeita execução dos serviços, disponibilizando telefone de contato que atenda sempre que necessário, 07 (sete) dias por semana, mesmo em feriados e finais de semana, para atender situações excepcionais;

9.18. Em tudo agir, segundo as diretrizes da Contratante;

9.19. A empresa contratada será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos de captação, transmissão, gravação, edição audiovisual das sessões, em conformidade com a legislação vigente;

9.20. A empresa contratada deverá guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento dos serviços;

10.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

10.3. Receber as notas fiscais correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida em contrato;

10.4. Atestar as faturas e relatórios correspondentes à prestação de serviços, por intermédio do servidor competente;

10.5. Efetuar o pagamento, preferencialmente, através de transferência bancária, entre contas da Contratante e da Contratada, no prazo de até 5 (cinco) dias após realização da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, à qual será submetida ao atesto pelo responsável do acompanhamento ou fiscalização do contrato e, devidamente acompanhado das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhistas, constante no inciso III do artigo 62 da Lei nº 14.133/2021;

10.6. Acompanhar, controlar e avaliar os serviços prestados observando os padrões de qualidade, através da unidade responsável pela gestão do contrato;

10.7. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à prestação dos serviços;

10.8. Designar o fiscal do contrato, que será responsável pelo monitoramento e verificação da conformidade da prestação dos serviços às exigências legais e contratuais;

10.9. Realizar a divulgação do extrato deste contrato decorrente da contratação direta por dispensa de licitação no sítio eletrônico oficial da Contratante, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO**

11.1. A extinção do contrato poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2. Em caso de extinção do contrato será observada as disposições do art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de vícios redibitórios, ou emprego de mão de obra desqualificada e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas a autoridade competente em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

12.2. Durante o período de vigência do Contrato a fiscalização do objeto ficará a cargo da Câmara Municipal de Araripina que designará servidor(es) oficialmente por meio de documento a ser publicado pelo Contratante, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que será responsável por atestar as notas fiscais referentes a locação e licença de uso do sistema de painel digital de votação, bem como fará o acompanhamento e a verificação da conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito e fiel cumprimento das cláusulas contratuais, podendo, em nome da Câmara, adotar as medidas necessárias para tal finalidade, ficando a Contratada obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei de Licitações e Contratos as seguintes sanções:

- 13.1.1. Advertência;
- 13.1.2. Multa;
- 13.1.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2. Na aplicação das sanções serão consideradas as disposições do art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

14.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da Contratante, nos termos dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Este Contrato, como um todo, traz regras e normas que têm, dentre outros objetivos, o atendimento às diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Integra o presente Contrato, independente de transcrição a proposta da Contratada e o Termo de Referência.

15.3. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo Contratante, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO**

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Araripina/PE como único competente para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um mesmo fim e efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

Araripina/PE, 30 de junho de 2025.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPINA**

Francisco Edivaldo Alves Pereira  
CONTRATANTE

---

**58.911.360 LEONARDO DELMONDES PEREIRA**

Leonardo Delmondes Pereira  
CONTRATADA